LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0337/2013 - DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 226, DE 08/06/2009, PROMOVE A UNIFICAÇÃO DO CPCPR AO CMDRS DE SANTO ANDRÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 337/2013

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 226, de 08/06/2009, PROMOVE A UNIFICAÇÃO DO CPCPR AO CMDRS DE SANTO ANDRÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional de Santo André – PB, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte matéria:

Art. 1° - Fica reformulado o CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santo André – PB, como órgão deliberativo, consultivo, articulador e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais da política de desenvolvimento rural do município, em observância as diretrizes e atribuições fixadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF, de acordo com a Resolução n° 048, de 16 de setembro de 2004 c/c a Resolução nº 086, de 13 de setembro de 2011, do Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Parágrafo Único - O CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, é uma instância municipal de gerir as ações e os recursos que sejam provenientes de convênios e ou programas entre os poderes municipal, estadual e federal, os quais atentem para o desenvolvimento socioeconômico do meio rural, atendendo reivindicações aspiradas pelas comunidades rurais.

Art. 2º - Fica **UNIFICADO** o Conselho do Programa de Combate a Pobreza Rural ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, como forma de integração das políticas públicas para o desenvolvimento rural, neste município.

Parágrafo Único – O Conselho Unificado deverá manter a sua denominação anterior, como sendo: **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, nos termos do Art. 3º, da Resolução nº 086/2011, do CEDRS.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3° - Compete ao CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I. Participar do processo decisório de aplicação das políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável, segurança alimentar, nutricional e a defesa do meio ambiente;

II. Elaborar o PMDRS (Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), propor na inclusão destas propostas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA), acompanhando a movimentação financeira e destino dos recursos;

III. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e Entidades Públicas e Privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção da agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V. Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias para o desenvolvimento rural;

VII. Promover articulações e comercializações entre as políticas Municipal, Estadual e

Federal; e

VIII. Articular-se com o CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, dos municípios vizinhos, visando à construção de planos territoriais de desenvolvimento rural sustentável;

IX. Assegurar a diversidade de representação dos diferentes atores sociais que atuam no processo de Desenvolvimento Rural Sustentável seja jovem, mulheres, quilombolas, agricultores familiares ligados as diferentes comunidades e/ou arranjos produtivos, pequenos empreendedores.

DA SEDE E FORO

Art. 4º - O CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, tem Foro e Sede no Município de Santo André, Estado da Paraíba.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - A composição do CMDRS **–** Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será no mínimo 80% (oitenta por cento) da sociedade civil organizada que representem a Agricultura Familiar, e, no máximo 20% (vinte por cento) por representantes do Poder Público (Executivo e Legislativo) e entidades ligadas ao desenvolvimento rural.

Art. 6º - Integram o CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I. Um representante do Poder Executivo Municipal;

II. Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

IV. Um representante da EMATER/PARAÍBA;

V. Um representante da Igreja Católica;

VI. Um representante das Igrejas Evangélicas;

VII. Um representante do Clube de Mães;

VIII. Um representante de cada Associação Comunitária Rural com atividade ligada a Agricultura Familiar do município de Santo André – PB, legalmente constituída, em número de no máximo 08 (oito) Associações.

IX. Um representante de Organizações Não Governamentais – ONG's (com atuação no Município, em áreas correlatas aos beneficiários das políticas públicas da Agricultura Familiar através de ações ligadas a convivência com o semiárido).

§ 1º - Os membros do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santo André – PB, serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal através de Portaria, mediante indicação dos Órgãos ou Entidades e Sociedade Civil Organizada, e cada membro terá um suplente da mesma representatividade.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes deverão ser indicados pela entidade que representam e estas deverão enviar a Secretaria do CMDRS, em data previamente acordada, cópia da ata da reunião em que foi deliberada a indicação, no caso das associações, quanto aos órgãos e entidades a indicação será através de ofício.

§ 3º - A admissão de membro ou entidade ao CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

§ 4º - Deverão ser escolhidos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente

representantes da sociedade civil.

Art. 7º - A função do membro do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada,

Art. 8º - O CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santo André, adequará o seu regimento interno, em 120 (cento e vinte) dias, contados da posse dos membros nomeados para constituição do Conselho, nos moldes da presente matéria.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho será por tempo indeterminado, dependendo tão somente da indicação da entidade representada.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta, proverá as condições necessárias para o Conselho cumprir com suas atribuições.

Art. 11 - A gestão do Conselho será por meio de uma diretoria, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Os cargos de gestão do CMDRS serão eleitos por maioria simples, desde que haja no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes na Assembléia.

§ 2º - Os membros que compõem cada gestão poderão ser reeleitos por uma única vez, desde que respeitados as determinações do Parágrafo anterior.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O apoio ao funcionamento do CMDRS deverá ser exercido por suas secretarias ou estruturas semelhantes, com recursos específicos para custeio de despesas diversas (transporte, alimentação, e hospedagens dos conselheiros, assessoria técnica e administrativa, processos de capacitação, dentre outras), a serem previstas no orçamento municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos à 13 de Novembro de 2013.

Art. 14 - Revogam-se todas as disposições contrárias.

Santo André, 02 de Dezembro de 2013.

Silvana Fernandes Marinho de Araújo
Silvana Fernandes Marinho de Araújo
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20211103043658**
Título	LEI Nº 0337/2013 - DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 226, DE 08/06/2009, PROMOVE A UNIFICAÇÃO DO CPCPR AO CMDRS DE SANTO ANDRÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	02/12/2013
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 02/12/2013. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211103043658&link=PMSA. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 04/10/2026 17:11

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20211103043658**, intitulada **LEI Nº 0337/2013 - DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 226, DE 08/06/2009, PROMOVE A UNIFICAÇÃO DO CPCPR AO CMDRS DE SANTO ANDRÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 02/12/2013

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> LEI Nº 0337/2013 - DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 226, DE 08/06/2009, PROMOVE A UNIFICAÇÃO DO CPCPR AO CMDRS DE SANTO ANDRÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211103043658&link=PMSA. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 04/10/2026 17:11